

Processo n.º: 450.10.07.01.012798.2017.RH2

Utilização n.º: A003400.2019.RH2

Início: 2019/02/27

## Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Construção

### Identificação

Código APA	APA00033484
País*	Portugal
Número de Identificação Fiscal*	500232725
Nome/Denominação Social*	Riler - Indústria Têxtil, S.A.
Idioma	Português
Morada*	Rua Portos Jr. 168
Localidade*	ÍNFIAS VIZ
Código Postal	4815-096
Concelho*	Vizela
Telefones	351253560600
Fax	351253560609
Obrigaç�o de correç�o de Dados de Perfil	<input type="checkbox"/>

### Localizaç o

Designaç�o	Licenciamento de dep�sito de �gua junto a Ribeiro
Pr�dio/Parcela	Campo da nogueira
Dominialidade	Dom�nio H�drico Privado
Meio h�drico	Ribeiro
Margem / Plano de �gua	Margem esquerda
Nut III - Concelho - Freguesia	Ave / Vizela / Infias
Longitude	-8.313686
Latitude	41.391206
Regi�o Hidrogr�fica	C�vado, Ave e Leça
Bacia Hidrogr�fica	Ave

### Caracterizaç o

Finalidade da ocupaç�o	Construç�o
Tipo	Outro
Descriç�o	Construç�o de um dep�sito para armazenamento de �gua a 7,7 metros do leito do ribeiro
Unidade	Anos

### Ocupaç o do Dom nio H drico

�rea total do projeto (m2)	448
Ocupaç�o em dom�nio h�drico (m/m2)	Tipo de ocupaç�o
14	�rea (m2)

### Condições Gerais

- 1ª O titular obriga-se a participar à entidade licenciadora as datas de início e conclusão dos trabalhos.
- 2ª O titular obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 3ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 4ª Quaisquer prejuízos que surjam, provenientes da perturbação do escoamento das águas e os resultantes da instabilidade da obra, são da inteira responsabilidade do titular, sendo o mesmo responsável também pela sua segurança.
- 5ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, o acesso à área, construções e equipamentos a que respeita esta autorização.
- 6ª As despesas com vistorias extraordinárias inerentes a esta autorização, ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 7ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 8ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 9ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 10ª A presente autorização não dispensa o titular da obtenção de quaisquer outros títulos exigíveis nos termos da legislação em vigor.
- 11ª O utilizador abster-se-á da prática de atos ou atividades que causem a deterioração do estado das massas de águas e gerem outros impactes ambientais negativos ou inviabilizem usos alternativos considerados prioritários.

### Outras Condições

- 1ª A obra será exclusivamente utilizada para o fim descrito no local supra indicado, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 2ª O titular deve ter sempre presente que não pode promover intervenção de que resulte situação que impeça o usufruto público de margem de águas públicas (artigo 21º da Lei n.º 54/2005, de 15/11 – servidão de acesso às águas).
- 3ª É obrigação do titular manter limpo e desassoreado o leito e a margem sua propriedade sob orientação a pedir à APA / Administração da Região Hidrográfica do Norte.

O presidente do conselho diretivo da APA, IP



Nuno Lacasta

### Localização da utilização

### Peças desenhadas da localização

